



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PROJETO DE LEI Nº ____/2011

"Estabelece critérios para fixação de preços públicos para a execução de serviços a terceiros, nos casos que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em atendimento ao disposto no artigo 145 da Lei Orgânica Municipal, critérios para fixação de preços públicos, visando o resarcimento pelo valor despendido com equipamentos públicos na execução de serviços contratados por terceiros, e não especificamente incluídos no regime de taxa.

Parágrafo Único. Os preços cobrados pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços públicos pelos seguintes serviços colocados à disposição de terceiros pelo Município em caráter de empresa, e suscetíveis de serem explorados pela iniciativa privada:

- I – Serviços de transporte de cargas em caminhões;
- II – Serviços de transporte de passageiros, em ônibus coletivos e rodoviários;
- III – Serviços de patrulha agrícola;
- IV – Serviços de máquinas leves e pesadas.

Parágrafo Único. Na fixação do preço público, levar-se-á em consideração a distância percorrida pelo equipamento público, bem como o montante dos serviços realizados, podendo inclusive haver diferenciação de valores em virtude das distâncias percorridas e do montante dos serviços executados.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá conceder remissão parcial ou total de preço público, quando se tratar de serviços prestados a:

I – outros entes da Federação, inclusive suas Autarquias e Fundações;

II - entidades sem fins lucrativos de caráter educacionais, representativas de classes, religiosas, assistenciais, benéficas, culturais, filosóficas, recreativas, esportivas e representativas de moradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

III - beneficiário do Programa Bolsa Família, do Governo Federal;

IV - agricultores familiares, a acampados e aos assentados em Programa de Reforma Agrária;

V – eventos de caráter educacional e cultural.

Art. 4º. Os equipamentos públicos a que referem esta Lei serão colocados à disposição da população, a critério da Administração, quando houver disponibilidade, sem prejuízos para os serviços públicos afetos aos referidos equipamentos, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único. O Poder Executivo expedirá agendamento das datas em que os equipamentos públicos poderão ser colocados à disposição da população, na forma prevista nesta Lei, dispondo sobre o limite de uso por contratante.

Art. 5º. Além dos valores dos preços públicos a que refere esta Lei, o contratante dos serviços arcará com as despesas de diária do motorista, que serão entregues diretamente a este, observados os valores estabelecidos pelo Poder Executivo, nos termos do regulamento e ainda pelas despesas relativas a pedágio e estacionamento, quando for o caso.

Art. 6º. Para contratar serviços remunerados por preço público na forma prevista nesta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento na forma prevista no regulamento, acompanhado com no mínimo comprovação de recolhimento dos valores do preço público relativos aos serviços contratados e certidão negativa de débito com o Município de Bonfinópolis de Minas-MG.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de realização dos serviços contratados e pagos ou no caso de desistência por parte do contratante, a Prefeitura Municipal restituirá os valores recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do pedido de restituição.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os recursos ingressos nos cofres públicos na forma disposta nesta Lei serão contabilizados no orçamento municipal, observadas a legislação atinente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 16 de novembro de 2011.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei nº ____, de 16 de novembro de 2011, que “*Estabelece critérios para fixação de preços públicos para a execução de serviços a terceiros, nos casos que específica e dá outras providências*”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei “*estabelece critérios para fixação de preços públicos para a execução de serviços a terceiros, nos casos que específica e dá outras providências*”

A referida regulamentação objetiva atender o disposto no artigo 145 da Lei Orgânica Municipal.

Como se sabe é grande a demanda de utilização de equipamentos públicos, principalmente caminhões, ônibus e tratores agrícolas, por terceiros. Entretanto, até a presente data não há qualquer regulamentação para a referida utilização, sendo pois necessário estabelecer os critérios, o que se faz mediante lei, conforme previsto no artigo 145 da Lei Orgânica do Município.

Após a aprovação, a lei será regulamentada por Decreto, com a fixação dos respectivos preços públicos.

São estas, nobres vereadores as justificativas que tenho a apresentar.